



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.458/2006, de 22 de setembro de 2006.

Assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular, públicos ou privados, devidamente autorizados, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos e similares no município de Novo Hamburgo, na conformidade desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I - os espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais e de dança que ocorrerem às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, dias em que será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente cobrado;
- II - os espetáculos teatrais, musicais e de dança em que estejam programadas, no máximo, 2 (duas) apresentações do mesmo espetáculo;
- III - os ingressos comercializados nos espetáculos futebolísticos para a ocupação de cadeiras e arquibancadas superiores, bem como metade daqueles disponibilizados, em cada evento, para as arquibancadas inferiores.

Art. 2º Esta Lei não será aplicável na hipótese dos ingressos serem oferecidos com descontos em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor normal.

Parágrafo único. Na hipótese de serem oferecidos descontos inferiores a 50% (cinquenta por cento), aplica-se o benefício ora instituído em complementação do desconto oferecido, respeitados os percentuais e condições preconizados no artigo 1º, e seu parágrafo único, desta Lei.

Art. 3º Serão beneficiados por esta Lei:

Projeto de Lei n.º 118/141/2006

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"

"Doe Medula Óssea, Salve Uma Vida, informe-se pelo fone 0800-8832323"

J. HF fm

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

I - os estudantes matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, de cursos técnicos, pré-vestibulares e de ensino de jovens e adultos, devidamente autorizados a funcionar na forma da legislação vigente, que portarem a Carteira de Identificação Estudantil - CIE;

II - os jovens com até 15 (quinze) anos, que portarem sua Carteira de Identidade.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados no ato da compra do ingresso e no momento do acesso do beneficiário aos locais onde se realizem as atividades descritas no artigo 1º desta Lei.

§ 2º Para fins desta Lei, as CIEs serão aquelas emitidas pela União Nacional de Estudantes - UNE, União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES, União Estadual de Estudantes - UEE, União Gaúcha de Estudantes - UGES, União dos Estudantes de Novo Hamburgo - UENH e Diretório Central dos Estudantes - DCE-Feevale, podendo ser distribuídas por suas entidades filiadas, tais como os diretórios acadêmicos, os centros acadêmicos e os grêmios estudantis.

§ 3º A CIE terá validade anual em todo o município de Novo Hamburgo, perdendo esta condição apenas quando da expedição de nova carteira, no ano letivo seguinte.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 53/89, de 11 de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2006.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

FREDERICO MOMBERGER NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração